



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 04/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Vem a exame desta Comissão o expediente em epígrafe, o qual trata de Impugnação ao Edital nº 04/2019 – Modalidade Concorrência Pública destinada a OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

Primeiramente informo que a presente impugnação foi protocolada tempestivamente, através do expediente administrativo de n ° 3739 de 28/02/2020.

Posteriormente passamos a análise da Impugnação impetrada pela empresa TRANSITABILE SISTEMA DE CONTROLE DE VAGAS AUTOMOTIVAS LTDA, na qual a IMPUGNANTE manifesta que a administração deveria aceitar impugnação por e-mail e contesta a aquisição de parquímetros.

Preliminarmente cabe destacar que o processo foi enviado ao Secretário Municipal de Segurança e Transito, Sr. Arno Leonhardt, para análise da Impugnação. Segue na integra resposta do Sr. Secretário:

***“Assunto: Estacionamento Rotativo
Impugnação TRANSITABILE.***

Senhora Secretária.

Em atenção e resposta a impugnação apresentada pela empresa TRANSITABILE ao Edital de Concorrência 09/2019, esclarecemos o que segue:



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaidosul.rs.gov.br

NÃO PROSPERA NENHUMA DAS ALEGAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO.

Em relação ao item nº 4.3 - Edital:

Verificamos que a presente impugnação é ato administrativo que tenta tumultuar e protelar o certame em prejuízo da Cidade, pelas seguintes razões:

*Os Editais do estacionamento rotativo de Sapucaia do Sul foram publicados e republicados (Editais nº 01/2018 e 04/2019), com pedidos de informações, impugnações e até mesmo demanda judicial, com acompanhamentos e apontamentos no Tribunal de Contas e decisão judicial, sendo que em nenhuma das oportunidades fora apontado tal questionamento, bem como em nenhum momento a presente impugnante apresentou qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação, quicá em relação a formalidade de protocolo, **tanto o é, que a própria empresa impugnante "TRANSITABILE" assim protocolou seus argumentos na impugnação em tela**, objeto desta resposta sobre o referido questionamento, tendo oportunidade em se manifestar, não sendo, portanto, material de prejuízo em detrimento de licitantes quais sejam.*

Ademais, completamente mendaz e descabida as ameaças de denúncia a órgãos de controle e fiscalização, bem como a menção de que os membros estarão sujeitos a responder processo administrativo, completamente insana e leviana tais colocações, ao ponto que incumbe à impugnante adotar as medidas que entende cabíveis em quaisquer órgãos que entender cabíveis, assim como a administração adota as medidas que entender necessárias e cabíveis ao presente certame, portanto, nenhuma razão assiste a impugnante, de modo que IMPROCEDE a impugnação.

Não obstante, a presente resposta já fulmina a impugnação.

Em relação ao item nº 9.1 – Termo de Referência.

Do mesmo modo, a impugnante tenta tumultuar e protelar o Edital em prejuízo da Cidade, eis que o Edital já está publicado a bastante tempo, portanto, amplamente divulgado e largamente estendido o prazo de abertura do certame.

O processo está amparado por estudo técnico contratado e por especialista concursado da municipalidade em Engenharia de Trânsito, onde foi analisado e firmado entendimento que aponta a necessidade do modal de disponibilidade ao Usuário, tão comum na região metropolitana e no Estado do Rio Grande do Sul, bem como em todo o Brasil. O especialista ainda considera no seu projeto um número ainda maior de equipamentos do que fora exigido pelo Município.

Na região Metropolitana a qual o próprio Município de Sapucaia do Sul é integrante (cito para localizar a impugnante), todas as cidades que operam o sistema de estacionamento rotativo operam através de parquímetros nas suas ruas, em especial a Capital Porto Alegre desde o ano de 2001 e recentemente renovado, ocasionando um uso continuado e preferido em todo Estado do Rio Grande do Sul, tais como: Canoas, Guaíba, São Leopoldo, Gravataí, Rio Grande, Santa Maria, Venâncio, Esteio, Alvorada, Gramado, Canela, Bento, Caxias, Farroupilha Carlos Barbosa, Montenegro, Uruguaiana, Camaquã, Nova Petrópolis, Bagé, Lageado, Santiago, Taquara, Viamão, Passo Fundo, Ijuí, Erechim, São Borja, Sapiranga; ou seja, demonstrado de fato a disseminação da plataforma e a preferência de uso pelos usuários em todo Estado.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Insta esclarecer à impugnante que o presente Edital não prevê somente a instalação de parquímetros, prevê a implantação de um sistema que disponibilize a todos os usuários do estacionamento rotativo, todas as formas possíveis de acesso ao pagamento do valor, seja por parquímetros, seja por aplicativos, seja por telefone ou mesmo em lojas conveniadas, ou seja, EQUIVOCA-SE o impugnante em impugnar Edital que pretende um sistema misto e não apenas de parquímetros, sendo os parquímetros apenas uma das formas de cobrança do sistema.

- *A plataforma é amplamente usada em todo o Brasil e nas principais cidades do Mundo, inclusive em Florianópolis onde a impugnante tem endereço fixo (Rua Itabira, nº 232 – Itacorubi – Florianópolis - SC).*

- *A plataforma de Parquímetros é disponibilizada por várias empresas fabricantes no Brasil, tais como: Digicon, Lapaza, Imply, Brascontrol, entre outros.*

- *O projeto contempla devidamente os custos inerentes à implantação da plataforma em questão, com o devido retorno ao concessionário; tanto o é que não houve qualquer tipo de questionamento parte de outros licitantes em todas publicações (atual e anteriores), inclusive quando dos seus questionamentos oficiais e visitas técnicas quando necessário ou por livre vontade.*

- *A empresa licitante em acordo com sua rede social, opera apenas em Bragança Paulista, por meio de "Chamamento público" (nº 002/2018) para operação via APP (aplicativo smartphone) somente com créditos eletrônicos antecipados e não por licitação/concorrência pública, novamente demonstrando que não tem experiência em múltiplos modais como assim exige o Edital de Sapucaia do Sul a exemplo de várias cidades do Estado do Rio Grande do Sul.*

- *Na rede social empresa licitante, não consta qualquer tipo de informação e de experiência no uso desta plataforma por ela apontada, confirmando que se trata de intenção na protelação do certame, onde a mesma opera apenas com aplicativo e pontos de venda, como a própria se manifesta nos seus argumentos na impugnação em tela.*

<https://jornalmaisbraganca.com.br/2019/08/01/zona-azul-funcionara- apenas-pelo-aplicativo-e-pontos-de-vendas-a-partir-desta-quinta-feira/>

- *Na rede social vinculando a licitante, a nota do aplicativo é de apenas 2,7 num cenário pretendido de nota máxima de 5,0, numa única cidade, no caso Bragança Paulista - SP.*

Sendo o que tínhamos para o momento manifestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

”



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

DA DECISÃO:

Pelas razões trazidas, pelo Sr. Arno Leonhardt, responsável pelo termo de referência, Comissão de Licitação **INDEFERE** os termos da IMPUGNAÇÃO e encaminho os autos a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico quanto à legalidade do feito.

Cordialmente.

Elisandra Nunes
Presidente Comissão de Licitação

Aline da Silva Jacques
Membro da Comissão de Licitação

Lilia Maria Saraiva Costa
Membro da Comissão de Licitação